



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 11/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de São Jorge D'Oeste – PR, em consonância com o Programa Educa Juntos (Lei Estadual nº 21.323/2022), a estratégia Alfabetiza Juntos (Resolução nº 5158/2023) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025).

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leandro Pagliari Jacobs
Leandro Pagliari Jacobs

**Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR**

*03/07/26.
09h.*

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

**Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR**
13 / 07 / 26
APRESENTADO

1ª Votação.
Câmara de Vereadores:
- São Jorge D'Oeste - PR
13 / 07 / 26
APROVADO

2ª Votação.
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
13 / 07 / 26
APROVADO



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que visa consolidar e fortalecer as ações voltadas à alfabetização das crianças, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, pelo Programa Educa Juntos, instituído pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e pela Estratégia Alfabetiza Juntos, prevista na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023.

A alfabetização constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento educacional e para a formação integral dos estudantes, sendo condição indispensável para o exercício pleno da cidadania e para a continuidade do percurso escolar com qualidade. Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada representa um compromisso compartilhado entre a União, os Estados e os Municípios, conforme previsto na legislação educacional vigente.

Nesse contexto, a instituição da Política Municipal de Alfabetização permitirá ao Município organizar, sistematizar e fortalecer as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de acompanhamento que assegurem maior efetividade às políticas públicas voltadas à alfabetização.

O projeto contempla ações de formação continuada dos profissionais da educação, utilização de avaliações diagnósticas e formativas, monitoramento sistemático das aprendizagens, fortalecimento da gestão pedagógica, disponibilização de materiais didáticos e implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens, promovendo uma atuação articulada entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Além disso, a proposta reforça o regime de colaboração entre os entes federativos, requisito essencial para a continuidade da participação do Município nas ações e programas promovidos pelos Governos Federal e Estadual, possibilitando o acesso a formações, materiais pedagógicos, avaliações e apoio técnico destinados à melhoria dos indicadores educacionais.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

A presente iniciativa está alinhada às metas do Plano Municipal de Educação e busca assegurar que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização na idade certa, reduzindo desigualdades educacionais e promovendo maior equidade no atendimento à população escolar.

Importante destacar que a proposição não implica criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou geração de impacto financeiro direto, uma vez que as ações previstas serão desenvolvidas no âmbito da estrutura administrativa já existente e em articulação com os programas federais e estaduais de apoio à alfabetização.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público que justifica a presente proposição, motivo pelo qual submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício nº 40/2026

São Jorge D'Oeste, 01 de julho de 2026.

À

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste – PR

Assunto: Solicitação de tramitação e aprovação em regime de urgência do Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização.

Excelentíssimos Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores a tramitação e aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Jorge D'Oeste.

A presente solicitação decorre de orientações recebidas em reunião técnica realizada no dia 1º de julho de 2026, às 9 horas, com as Articuladoras Regionais Sirlene Pereira Rosa e Claudia Dionísio, responsáveis pelo acompanhamento e orientação das articuladoras municipais no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Na ocasião, foram apresentados os critérios preliminares que deverão compor o edital do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Ouro, reconhecimento concedido pelo Ministério da Educação aos estados e municípios que demonstram excelência na implementação de políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças na idade certa, reconhecendo as redes de ensino que desenvolvem ações efetivas, estruturadas e comprometidas com a garantia do direito à aprendizagem.

O Município de São Jorge D'Oeste tem a satisfação de já ter conquistado dois Selos Ouro consecutivos, resultado do trabalho sério e comprometido desenvolvido por toda a rede municipal de ensino. Entretanto, foi informado que os critérios de avaliação são atualizados a cada edição, sendo que, para este ano, a existência de uma Política Municipal de Alfabetização instituída por Lei constitui um dos requisitos fundamentais para a pontuação.

Importante destacar que as ações previstas na presente Lei já são desenvolvidas pelo Município, por meio das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, contemplando formação continuada dos profissionais, acompanhamento pedagógico, monitoramento da aprendizagem, utilização de avaliações educacionais e demais estratégias voltadas à alfabetização das crianças. Assim, o Projeto de Lei não cria uma nova política pública, mas regulamenta e consolida legalmente práticas que já fazem parte da realidade da educação municipal, conferindo-lhes segurança jurídica e atendimento às exigências do Ministério da Educação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Durante a reunião, também foi informado que o edital oficial do Selo Ouro deverá ser publicado na **última semana do mês de julho de 2026**. Conforme orientação técnica, **todos os documentos que comporão a avaliação deverão estar publicados antes da divulgação do edital**, uma vez que documentos publicados após essa data não serão considerados para fins de pontuação.

Nesse contexto, a aprovação da Lei em caráter de urgência é imprescindível, pois somente após sua publicação poderão ser elaborados, regulamentados e publicados os demais atos, normativas e documentos vinculados à Política Municipal de Alfabetização, exigidos pelo processo de avaliação do Selo Ouro.

Ressaltamos que a manutenção desse reconhecimento nacional representa não apenas a valorização do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, mas também fortalece a imagem institucional do Município, evidencia o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da educação pública e reconhece os avanços obtidos na alfabetização das crianças de nossa rede de ensino.

Diante da relevância da matéria e da limitação dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, possibilitando ao Município atender aos critérios estabelecidos e manter sua trajetória de excelência na alfabetização.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Neide Lorencena

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Designada pelo Decreto nº4484/2025



Meet

Reuniões do Google em tempo real.
Usando o navegador, compartilhe vídeos, a
área de trabalho e apresentações com
seus colegas e clientes.

🔗 meet.google.com

Reunião Renalfa - Selo e assuntos gerais

Quarta-feira, 1 de julho · 9:00 –
10:00am

Fuso horário: America/Sao_Paulo

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: [https://
meet.google.com/ssg-spif-omk](https://meet.google.com/ssg-spif-omk)

Ou disque: (BR) [+55 51
4560-7504](tel:+555145607504) PIN: [458 461 815#](tel:+555145607504)

Outros números de telefone:
[https://tel.meet/ssg-spif-omk?
pin=5006917650932](https://tel.meet/ssg-spif-omk?pin=5006917650932)

7. 3ª Edição do Selo Compromisso Nacional com a Alfabetização | Cronograma – Proposta 2 (Inscrições atravessam as eleições)

- **Publicação do edital:** Julho/26
- **Realização das inscrições:** 01/09 a 30/10/26
- **Análise e Avaliação das inscrições:** 01/09 a 06/11/26
- **Divulgação dos Resultados Preliminar:** 10/11/26
- **Interposição de Recursos:** 12 e 13/11/26
- **Análise dos Recursos:** 12/11 a 04/12/26
- **Divulgação dos Resultados dos Recursos:** 10/12/26
- **Divulgação do Resultado Final:** Março/2027
- **Cerimônia de Premiação:** Março/2027

Campanha: 16/08 a 01/10

Eleição (1º Turno): 04/10

Eleição (2º Turno): 25/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Ofício nº 232/2026 – Poder Executivo Municipal.

Objeto: Solicitação de Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº 11/2026.

Ementa do PL nº. 11/2026: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de São Jorge D'Oeste – PR, em consonância com o Programa Educa Juntos (Lei Estadual nº. 21.323/2022), a estratégia Alfabetiza Juntos (Resolução nº. 5158/2023) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Lei Federal nº 15.247/2025)."*

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise ao Ofício nº 232/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita a tramitação sob o regime de **Urgência Especial** para o Projeto de Lei nº 11/2026. A referida proposição visa instituir a Política Municipal de Alfabetização, alinhando o município às diretrizes e programas das esferas estadual e federal de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MERITÓRIA

O pedido de Urgência Especial encontra amparo no artigo 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis. O citado dispositivo autoriza tal regime excepcional quando a matéria demonstrar relevância ou quando a celeridade for necessária para evitar prejuízos aos interesses do Município.

No caso em tela, o interesse público e a relevância social são evidentes, visto que a proposta impacta diretamente a estrutura educacional local e a captação de ações integradas com o Estado e a União (Programa Educa Juntos e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada). A dilação do rito ordinário poderia comprometer o cronograma de implementação das políticas de alfabetização e a assistência técnica/financeira decorrente dessas parcerias.

Ademais, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 121, verifica-se que o objeto do Projeto de Lei nº 11/2026 não se enquadra nas vedações temáticas previstas nos artigos 158 e 159 deste Regimento, restando superado o óbice legal de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Por fim, no que tange à instrução processual, o art. 122 do texto regimental confere a esta Presidência a prerrogativa de dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes para as matérias que tramitam sob o rito de Urgência Especial, visando viabilizar a discussão e votação imediata na mesma sessão de apresentação em Plenário.

3. DECISÃO

Diante do exposto, e acolhendo as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo:

DEFIRO o pedido de tramitação sob o regime de **Urgência Especial** para o Projeto de Lei nº. 11/2026, com fulcro no art. 121 do Regimento Interno;

DISPENSO, por consequência e com base no art. 122 do mesmo diploma, a manifestação e os pareceres das Comissões Permanentes;

DETERMINO a inclusão do Projeto de Lei nº 11/2026 na tramitação extraordinária em razão do recesso parlamentar, vide ao Ato da Mesa Diretora nº. 01/2026 de 26 de janeiro de 2026.

Providencie a Secretaria da Casa as anotações de estilo, autuação e distribuição de cópias aos Nobres Vereadores.

Publique-se. Cumpra-se.

São Jorge D'Oeste – PR, 06 de julho de 2026.



ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 232/2026

São Jorge D'Oeste, 02 de julho de 2026.

Sra. Rosane Fatima Lotti,
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência especial.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a tramitação do projeto de lei n. 11/2026, em Regime de Urgência Especial, conforme previsto no Art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

A urgência justifica-se em razão de o projeto instituir a Política Municipal de Alfabetização, medida necessária para atender às exigências do Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a instituição da política por lei constitui requisito para a pontuação na avaliação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Ouro, cujo edital será publicado ainda neste mês, sendo indispensável que a legislação e os atos dela decorrentes estejam publicados antes da divulgação do referido edital.

Ressalta-se que a proposta não cria novas despesas nem institui novas ações, limitando-se a consolidar em lei práticas já desenvolvidas pela rede municipal de ensino, conferindo-lhes segurança jurídica e possibilitando o atendimento às exigências dos programas federal e estadual de alfabetização.

Diante da relevância da matéria e da limitação temporal imposta pelo cronograma do Ministério da Educação, requer-se a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 11/2026 em regime de urgência especial, na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de contar com a atenção e colaboração de Vossa Excelência e demais vereadores, coloco-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,

GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:0647
3321918
1918
Gelson Coelho do Rosário

Prefeito.

Assinado de forma
digital por GELSON
COELHO DO
ROSÁRIO:0647332
1918


Leandro Pagliari Jacobs
Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

06/07/26

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR


Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847

Recebido em
06/07
15:08:20



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 232/2026

São Jorge D'Oeste, 02 de julho de 2026.

Sra. Rosane Fatima Lotti,
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,

Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência simples.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a tramitação do projeto de lei n. 11/2026, em Regime de Urgência Simples, conforme previsto no Art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

A urgência justifica-se em razão de o projeto instituir a Política Municipal de Alfabetização, medida necessária para atender às exigências do Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a instituição da política por lei constitui requisito para a pontuação na avaliação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – Selo Ouro, cujo edital será publicado ainda neste mês, sendo indispensável que a legislação e os atos dela decorrentes estejam publicados antes da divulgação do referido edital.

Ressalta-se que a proposta não cria novas despesas nem institui novas ações, limitando-se a consolidar em lei práticas já desenvolvidas pela rede municipal de ensino, conferindo-lhes segurança jurídica e possibilitando o atendimento às exigências dos programas federal e estadual de alfabetização.

Diante da relevância da matéria e da limitação temporal imposta pelo cronograma do Ministério da Educação, requer-se a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 11/2026 em regime de urgência simples, na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certo de contar com a atenção e colaboração de Vossa Excelência e demais vereadores, coloco-me à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.